

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO E O(A) SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE - PE

O município de Camaragibe, estado de Pernambuco, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE - PE**, com sede no(a) Av. Dr. Belmínio Correia, 2340, Timbi, Camaragibe/PE, CEP 54768-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.260.663/0001-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Prefeito, o(a) Sr(a). **DEMOSTÊNES E SILVA MEIRA**, brasileiro, identidade 1.791.327 SSP/PE e CPF/MF 375.671.444-68, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, empresa pública federal, com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP: 70.836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Superintendente de Relacionamento com Clientes, o Sr. **JACIMAR GOMES FERREIRA**, brasileiro, identidade 22.486.151-7 SSP/SP e CPF/MF 131.440.378-85, autorizado pela Designação nº 66225-001 de 04 de julho de 2016, e por seu Gerente de Departamento, o Sr. **ANDERSON ROBERTO GERMANO**, brasileiro, identidade 36656851 SSP/DF e CPF/MF 004.641.859-80, autorizado pela Designação nº 50465-024, de 01 de junho de 2017, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá, no que couber, pelas leis 8.666/93 e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), pela lei 9503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro), pela resolução CONTRAN nº 155/2004, pelas portarias DENATRAN nº 15/2016 e 74/2008 e mediante as cláusulas e seguintes condições:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a prestação dos serviços especializados e contínuos de tecnologia da informação, compreendendo o processamento e armazenamento de dados, transmissão eletrônica de arquivos (Web e Mobile), por meio do Sistema **“RADAR - Gestão de Infrações de Trânsito”** que consiste no fornecimento de acesso a solução centralizada, integrada e informatizada para a gestão dos processos administrativos decorrentes de trânsito a partir dos ambientes produtivos da CONTRATADA.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1 O Sistema **“RADAR-Gestão de Infrações de Trânsito”** é um software, provido na modalidade SaaS (Software como Serviço) desenvolvido e mantido pela CONTRATADA, composto de interface web e mobile, de fiscalização, registro, processamento e gestão de infrações de trânsito, com bases integradas, compondo uma solução centralizada, integrada e informatizada para prover à CONTRATANTE, a gestão dos processos administrativos relacionados às infrações de trânsito, com eficiência e segurança requerida, compreendendo todo ciclo de vida da infração.

2.2 O RADAR apresenta funcionalidades para prover todas as ações pertinentes ao ciclo de vida da infração, compreendendo desde a validação dos dados originais da infração até a gestão dos pagamentos e repasses pertinentes. A solução compreende:

- Registro do Auto de Infração;

2.11 A CONTRATADA não fornecerá qualquer dos equipamentos/periféricos (computador, impressora, celular, outros) inerentes ao ambiente da CONTRATANTE e respectivos materiais de consumo (papel, tinta, fita, cartucho, outros) pertinentes à prestação do serviço, objeto deste Contrato.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO

3.1 O RADAR apresenta características técnicas, compostas por um conjunto de funcionalidades e itens de segurança discriminados a seguir:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana.
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS	Mensalmente (Consolidado do Mês).
SEGURANÇA LÓGICA	Proteção de <i>Firewall</i> Proteção de IDS Realização de backup com retenção de cópia (diário, semanal, mensal e anual) e Restore sobre a aplicação e Banco de Dados.
SEGURANÇA FÍSICA	Acesso restrito à área do Centro de Dados (Produção em Sala Cofre)
MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA	Programada fora do horário comercial (entre 01:00 e 05:00), exceto em situação excepcional, a ser comunicada com antecedência mínima de 48 horas.
SEGURANÇA DO SERVIÇO	Autenticação por meio de Certificado digital do servidor de aplicação do CONTRATANTE, válido e emitido dentro do padrão ICP-Brasil, acolhido nos servidores do serviço. <i>Log</i> de acesso dos usuários finais mantido pela CONTRATADA pelo tempo mínimo de 5 anos. Controle de acesso do usuário por senha/Certificado Digital. Algoritmos criptográficos Sistema de auditoria de Log e bilhetagem de uso;
LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO	Java (Linguagem de programação orientada a objetos)

3.2 Os serviços que compõem o objeto deste contrato não fazem uso de mão-de-obra exclusiva para sua execução.

3.3 Excetuadas as atividades de suporte em 1º nível de atendimento, os serviços que integram o objeto deste Contrato não poderão ser terceirizados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Para prover a implantação do serviço a CONTRATADA prestará assessoramento técnico especializado em Tecnologia da Informação por meio de Consultoria Técnica (com e

valor da fatura pertinente ao período de apurado.

5.5 A discriminação dos descontos por descumprimento de nível mínimo de serviço será informada no relatório de ateste.

5.6 Os valores das faturas serão líquidos, contemplando o desconto por descumprimento de nível de serviço.

5.7 Para validação do NS serão consideradas justificadas as indisponibilidades decorrentes das situações a seguir:

- a) As janelas de intervenções programadas dentro do horário de funcionamento do serviço;
- b) Períodos de manutenção e paradas programadas acordadas com a CONTRATANTE;
- c) Motivos de força maior e naturais sem a governança da CONTRATADA;
- d) Tempo de tratamento de incidentes que dependam de informações adicionais da CONTRATANTE;
- e) Ocorrência de falha de qualquer dos recursos físicos do ambiente da CONTRATANTE.
- f) Indisponibilidade para acesso aos sistemas do DENATRAN (RENAVAM-Registro Nacional de Veículos Automotores, RENACH-Registro Nacional de Condutores Habilitados e RENAINF-Registro Nacional de Infrações de Trânsito).

6 CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO / CENTRAL DE SERVIÇO SERPRO-CSS

6.1 A CONTRATADA provê durante a vigência contratual, suporte de 1º nível por meio do canal de comunicação denominado Central de Serviços SERPRO - CSS, com atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias na semana, sendo o acionamento pelas seguintes formas:

Internet: <https://radar.serpro.gov.br> (link Suporte), e-mail: css.serpro@serpro.gov.br e DDG: 08007282323.

6.2 Os acionamentos que não forem solucionados pela CSS serão repassados para o gestor de solução, cujos prazos por tipo de problema serão estabelecidos em conjunto com a CONTRATANTE.

6.3 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito administrativo - aspectos contratuais (gestão comercial) e ordens de serviço (requisições de mudança, ativação, desativação e parametrização de serviços, e tratamento de informações sigilosas):

6.3.1 Ofício ou e-mail destinado para ou remetido dos representantes, gestores e fiscais designados, dos setores contratuais, dos setores financeiros e dos setores técnicos (estes últimos quando forem correlatos ao objeto deste contrato) de ambas as partes;

6.4 Será considerada comunicação formal, com respectivo recebimento registrado, entre as partes para efeito no âmbito operacional (simples requisições de serviço, registro de incidentes, resoluções de problemas):

6.4.1 Solicitação efetuada por meio da CSS por funcionários/servidor da CONTRATANTE responsabilizados por meio do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

6.5 Para efeito de contabilização dos níveis de serviço, todos os registros da CONTRATANTE sobre eventuais não cumprimentos dos níveis de serviço deverão ser feitos de imediato na CSS por meio de solicitação explícita de registro de incidente informando data e horário inicial do incidente, serviço e ativos impactados.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Este serviço é classificado como de **natureza de prestação continuada**.

serviços;

13.1.3 Atestar os serviços prestados conforme prazos estabelecidos, validando o atendimento nas especificações acordadas, autorizando os respectivos pagamentos à CONTRATADA nos valores, prazos e condições estabelecidas neste contrato;

13.1.4 Efetuar o correto pagamento dentro dos prazos especificados para os serviços efetivamente prestados e atestados,

13.1.5 Monitorar e manter operantes os endereços postais eletrônicos (e-mails) informados, bem como informar atualizações destes à CONTRATADA sob risco de perda de informações relevantes aos serviços correlatos ao objeto do contrato.

13.1.6 Providenciar autorização formal do DENATRAN para acesso aos sistemas e subsistemas do Denatran necessários para o funcionamento da solução RADAR.

13.1.7 Providenciar o cadastramento dos agentes autuadores no sistema RADAR.

13.1.8 Responsabilizar-se pela ciência e aceite dos agentes autuadores para a utilização do sistema, nas condições do TCMS, de acordo com o decreto nº 7.845 de 14 de novembro de 2012.

13.1.8.1 A validação ocorrerá quando do primeiro acesso pelo Agente Autuador.

13.1.9 Garantir que os arquivos relativos as infrações de trânsito sejam disponibilizados no formato e local indicado pela CONTRATADA.

13.1.10 Firmar contratado junto ao serviço de correios, de forma que seja utilizado etiquetas para envio de documentos pelo RADAR, de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, seja, carta simples, com AR, sem AR, Remessa Econômica e, outros.

13.1.11 Imprimir as correspondências das notificações das infrações e postá-las ou indicar a CONTRATADA a empresa contratada para impressão e solicitar a esta a sua integração ao RADAR. Neste último caso, a CONTRATANTE deverá garantir o registro das infrações oriundas do talonário manual e das operadoras de radares eletrônicos no sistema Radar até 10 dias antes do prazo de notificação de autuação (30 dias a partir do cometimento da infração) e a lavratura em até 8 dias antes do prazo de notificação da autuação.

13.1.12 Utilizar nas impressoras do Talonário eletrônico, papel que possua garantia mínimo 2 (dois) anos, de legibilidade dos dados impressos, conforme exigência do DENATRAN.

13.2 São obrigações da CONTRATADA:

13.2.1 Assegurar as condições necessárias para a correta fiscalização por parte da CONTRATANTE;

13.2.2 Apresentar à CONTRATANTE, comprovante discriminando os serviços prestados para ateste e posterior emissão das Notas Fiscais;

13.2.3 Comunicar, formalmente, qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços;

13.2.4 Manter-se regular perante a Administração Pública durante toda a vigência contratual, a qual será comprovada preferencialmente por meio de consulta efetuada pela CONTRATANTE nos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública;

13.2.5 Mediante autorização do DENATRAN, disponibilizar à CONTRATANTE acesso aos sistemas RENAVAN (Registro Nacional de Veículos Automotores), RENACH (Registro Nacional de Condutores Habilitados) e RENAINF (Registro Nacional de Infrações de Trânsito) e outros que venham a ser criados por força de legislação para a finalidade de notificar, impor penalidade e/ou controlar a arrecadação de infrações de trânsito;

13.2.6 Manter a solução RADAR atualizada e aderente à legislação em vigor;

13.2.7 Disponibilizar no sistema funcionalidades para que a CONTRATANTE realize a baixa automática do pagamento das infrações a partir de meios magnéticos das redes bancárias

tributação necessária para execução do objeto contratado conforme a legislação tributária vigente.

16.5 Este contrato, poderá ser objeto de análise em Processos Administrativos de outros Órgãos Públicos para efeito de comprovação de preços praticados.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 Somente serão cobrados serviços efetivamente prestados.

17.2 O período de prestação de serviços, contabilizado para efeitos de cobrança, será do dia 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado no relatório.

17.3 A contabilidade para efeito de cobrança no período supracitado obedecerá ao disposto no RADAR - MODALIDADE DE PAGAMENTO (anexo ao presente instrumento).

17.4 O ateste dos serviços seguirá o disposto na cláusula 14ª (décima quarta) deste Contrato.

17.5 As notas fiscais serão enviadas automaticamente para o cliente pelo e-mail cadastrado no item 18.6.1 deste contrato.

17.6 A CONTRATANTE poderá retirar a 2ª via das notas fiscais no portal minhaconta.serpro.gov.br.

17.7 As notas fiscais serão emitidas conforme identificação do cliente na tabela abaixo:

Cliente:	SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE - PE			
CNPJ:	08.260.663/0001-57			
E-mail para comunicação e emissão da Nota fiscal	guardamunicipal@camaragibe.pe.gov.br			
Endereço:	Av. Dr. Belmínio Correia, 2340 - Timbi			
Município/UF:	Camaragibe/PE			
CEP:	54768-000			
Inscrição Estadual:				
Inscrição Municipal:				
Substituto Tributário (S/N):	N	Municipal	N	Federal
Regime de Substituição Tributária (%):	0,00			

17.8 Nas notas fiscais emitidas, o nome da CONTRATANTE apresentará a mesma descrição registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB do Ministério da Fazenda - MF.

17.9 O prazo para pagamento das notas fiscais e faturas será o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao da emissão da nota.

17.10 As Notas Fiscais serão emitidas com o CNPJ 33.683.111/0002-80 do SERPRO-

19.1 Em caso de cancelamento ou suspensão dos serviços, no todo ou em parte, por iniciativa da CONTRATANTE estes serão considerados parcialmente entregues e caberá a CONTRATANTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados.

19.2 A solicitação do cancelamento ou da suspensão dos serviços, será feita pela CONTRATANTE, por solicitação formal emitida por autoridade com competência igual ou superior à que firmou o referido contrato.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO DIREITO AUTORAL

20.1 Os programas de computador, soluções em tecnologia da informação e componentes que venham a ser desenvolvidos pela CONTRATADA para realizar a integração entre os serviços, objeto deste contrato, constituirão propriedade intelectual da CONTRATADA.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO SIGILO E DA SEGURANÇA

21.1 A CONTRATADA garante o sigilo e a segurança das informações no âmbito de sua operação dentro dos limites aos quais se restringem os serviços que compõem o objeto deste contrato.

21.2 A CONTRATADA somente fará uso de informações obtidas da CONTRATANTE para finalidades não previstas neste contrato se previamente autorizada de forma expressa pela CONTRATANTE.

21.3 A CONTRATADA nos termos da Lei, observará rigoroso sigilo quanto à documentação recebida e manipulada e aos serviços gerados.

21.4 A CONTRATADA disponibilizará juntamente, com os serviços prestados, os mecanismos de segurança eficazes à gestão e aplicação da Política de Segurança aos dados transportados pela rede, estando disponíveis os seguintes serviços:

21.4.1 "Firewall" Corporativo (conjunto de dispositivos e regras que implementam a Política de Segurança do ambiente intranet da Rede da CONTRATADA.

21.4.2 Zonas Desmilitarizadas (disponibilização de um ambiente seguro para hospedagem de Aplicações WEB);

21.4.3 GRA - Grupo de Resposta a Ataques (monitoração e bloqueio de tentativas de ataque e identificação de pontos que representam risco para segurança da informação);

21.4.4 Sigilo: garantia de tratamento sigiloso para os dados e informações da CONTRATANTE.

21.5 É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, o sigilo e o correto uso das informações, sujeitando-se a CONTRATANTE e os seus respectivos agentes, à responsabilização administrativa, cível e penal, em caso de desvios em sua utilização.

21.6 A CONTRATANTE se compromete a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados, somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência.

22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 O recurso financeiro para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste contrato, está programado em dotação orçamentária própria da CONTRATANTE, prevista no orçamento para o exercício corrente, na classificação a seguir:

Dotação Orçamentária: 3001.04.122.7015.8028 - 3.3.90.39.00

Gestão/Unidade:

ensejará, conforme o caso:

25.2.1 Rescisão unilateral do contrato;

25.2.2 Aplicação de sanções administrativas.

26 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

26.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo ainda, a parte inadimplente por perdas e danos perante a parte prejudicada.

26.2 Na aplicação das penalidades, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o carácter educativo da pena, bem como o dano causado observado o princípio da proporcionalidade.

26.3 Constituirá mora, o recebimento em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.

26.4 As partes estarão sujeitas à aplicação gradativa das sanções seguintes penalidades:

26.4.1 Advertência Formal;

26.4.2 Multa;

26.4.3 Rescisão.

26.5 Fica estipulado o percentual de 2% ao mês pro rata die sobre o valor da franquia para os casos de mora (atraso), limitado a 10% do valor total da fatura mensal.

26.6 Os valores devidos pela CONTRATADA serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, pagará a CONTRATADA pela diferença por meio de cobrança administrativa da CONTRATANTE ou, em último caso, por meio de cobrança judicial.

27 CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS

27.1 Os recursos e pedidos de reconsideração sobre os atos praticados pelas partes têm prazo de requisição de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação correlata, devendo seu julgamento ocorrer no mesmo prazo.

28 CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA

28.1 O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, prorrogável por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93 limitado ao prazo estipulado no respectivo instrumento de autorização emitido pelo Denatran (art. 23, inc. I, da Portaria Denatran 15/2016).

29 CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RESCISÃO

29.1 O presente contrato, desde que formalmente motivado e assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser rescindido pelas partes por meio de termo específico.

29.2 O contrato será automaticamente rescindido em caso de revogação ou anulação das autorizações correlatas, descabendo, por parte da CONTRATANTE, em relação à CONTRATADA, direito à indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

30 CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO

ANEXO - RADAR - MODALIDADE DE PAGAMENTO: PÓS PAGO

Os itens faturados e a forma de precificação do serviço seguirão o disposto nesse anexo.

Serviço de Consultoria Técnica

O item faturável relacionado a “Consultoria Técnica” será prestado sob demanda da CONTRATANTE e cobrado em horas, conforme sua utilização no período definido na cláusula de ateste, respeitando os preços da tabela a seguir:

TABELA DE PREÇO - CONSULTORIA TÉCNICA

DESCRIÇÃO / ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	PREÇO R\$
Consultoria Técnica	Hora	377,22
Consultoria Técnica com deslocamento	Hora	584,84

Somente poderá ser contratado o serviço de consultoria observando-se a quantidade mínima de 16 horas dentro do período definido na cláusula de ateste.

O valor total mensal a ser pago para esse item será o resultado da multiplicação do tipo de consultoria escolhida pela quantidade de horas utilizadas.

Serviço de Infração Processada e Recebida

Será considerado, para fins de faturamento do item faturável:

a) Infrações Processadas: toda a infração cujo ciclo de vida foi iniciado, independentemente da forma como foi concluído, seja por revogação de recurso, seja pelo pagamento da multa, ou por qualquer outra forma.

b) Infrações Recebidas: toda infração cujo ciclo de vida foi encerrado por meio do pagamento e da respectiva baixa no sistema RADAR.

A tabela de preços com todas as faixas disponíveis estão distribuídos conforme a tabela abaixo:

TABELA DE PREÇO – RADAR Modalidade de Pagamento PÓS-PAGO

DESCRIÇÃO / ITEM FATURÁVEL	UNIDADE	PREÇO R\$
RADAR - Faixa 1 – Até 1.000 Infrações processadas e recebidas	Por Infração	16,68
RADAR - Faixa 2 – De 1.001 até 10.000 Infrações processadas e recebidas	Por Infração	15,29
RADAR - Faixa 3 – De 10.001 até 40.000 Infrações processadas e recebidas	Por Infração	13,90
RADAR - Faixa 4 – De 40.001 até 80.000 Infrações processadas e recebidas	Por Infração	12,51
RADAR - Faixa 5 – De 80.001 até 120.000 Infrações processadas e recebidas	Por Infração	11,12
RADAR - Faixa 6 – De 120.001 até 500.000 Infrações processadas e recebidas	Por Infração	9,73
RADAR – Faixa 7 – Acima 500.001 Infrações processadas e recebidas	Por Infração	8,34

Fica contratado o serviço para volume estimado de 01 (hum) mil infrações/mês.

Respeitado o período de ateste, o valor total mensal a ser pago, será o resultante da multiplicação da quantidade das infrações recebidas pelo preço unitário da faixa correspondente a quantidade de infrações recebidas, conforme fórmula abaixo, onde:

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 122/2017

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN**, em cumprimento ao que dispõe a Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016 e a Resolução CONTRAN Nº 622, de 6 de setembro de 2016, **AUTORIZA** à **SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE - PE**, inscrita no CNPJ nº 08.260.663/0001-57, localizada na Avenida Tiradentes, nº 153, Jardim Primavera, Camaragibe - PE, CEP: 54753-460, em conformidade com o que consta no Processo SEI nº 80000.021410/2017-80, a acessar os sistemas e subsistemas informatizados do DENATRAN, conforme discriminado abaixo:

a) Registro Nacional de Infrações de Trânsito - RENAINF:

- Transações de atualização e consulta e demais processos do sistema.

b) Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAM:

- Consulta informações de veículo na Base Estadual:

c) Consultas Denatran - WS Denatran, preferencialmente:

- Consulta veículos;
- Consulta condutores;
- Consulta infrações de trânsito.

d) Sistema de Notificação Eletrônica - SNE:

- Notificações Eletrônicas.

Quando o acesso aos sistemas e subsistemas do DENATRAN exigir o desenvolvimento de novas soluções tecnológicas, o interessado deverá ressarcir os respectivos valores relativos aos investimentos e custeio, nos termos do art. 24 da Portaria DENATRAN nº 15, de 18 de janeiro de 2016.

O acesso aos sistemas e subsistemas é exclusivo dos órgãos e entidades autorizados pelo DENATRAN, não sendo permitido, a qualquer título, ceder a terceiros o direito de acesso, bem como os dados e informações obtidas, sem prévia e expressa autorização do DENATRAN, nos termos que dispõe o art. 7º da Portaria DENATRAN nº 15, de 2016.

São obrigações da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE - PE**:

- a) comunicar de imediato quaisquer alterações nos seus dados cadastrais;
- b) comunicar qualquer anormalidade que se verificar na prestação dos serviços;
- c) providenciar, para seu uso, os equipamentos necessários para o recebimento das informações disponibilizadas, assumindo todas as despesas e responsabilidades;
- d) assegurar o livre acesso de servidores do DENATRAN a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Felicíssimo de Lima, Coordenador Geral, Substituto(a)**, em 21/07/2017, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



Documento assinado eletronicamente por **Elmer Coelho Vicenzi, Presidente do Conselho Nacional de Trânsito**, em 24/07/2017, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 60, da Portaria nº 102/2016 do Ministério das Cidades.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cidades.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0885694** e o código CRC **D6A9153C**.

Referência: Processo nº 80000.021410/2017-80

SEI nº 0885694

20/12/2017 14:4

Handwritten signatures and initials in blue ink.